



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1017/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11751/2015
PROTOCOLO	: 1610631
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: POSTO JATO SERVIÇOS LTDA. – EPP.
VALOR	: R\$ 436.800,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GASOLINA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo que se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 041/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 071/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, através do Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade e a empresa Posto Jato Serviços LTDA. – EPP.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública nº 071/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 041/2015, celebrada entre o Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Posto Jato Serviços LTDA. – EPP., cujo objeto é a aquisição de 120 mil litros de gasolina comum para atender a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual no montante de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 24435/2015 (peça nº 28), a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17687/2015 (peça nº 30), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 071/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2015 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 071/2015 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 071/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB. IMC
SETAC.MSS/DSSM